

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
Microcredenciais da Faculdade de Educação e Psicologia
Universidade Católica Portuguesa

No âmbito do projeto *Training for Resilience - a Value for the Future*,
financiado pelos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos
Investimento RE-C06-i03 Incentivo Adultos do Plano de Recuperação e
Resiliência (PRR)

Universidade Católica Portuguesa- Porto

Faculdade de Educação e Psicologia

Ano letivo 2025/2026



Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento tem como objeto o estabelecimento das regras para a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes matriculados em microcredenciais oferecidas pela Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (FEP-UCP), apoiado pelo projeto *Training for Resilience - A Value for the Future*, ao abrigo do Programa Impulso Adultos, financiado pelos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PR), 2021-2026, nomeadamente as microcredenciais “Aprendizagem Ativa: Princípios, Estratégias e Recursos” e “Neuropsicologia Clínica e Avaliação Neuropsicológica”

Artigo 2º (Destinatários das Bolsas de Estudo e critérios de elegibilidade)

São elegíveis para atribuição de uma Bolsa de Estudo os/as estudantes que no ano letivo a que se refere o procedimento de atribuição de bolsa, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1. Tenham sido admitidos numa destas microcredenciais da FEP-UCP, após apresentação de toda a documentação prevista no respetivo aviso de abertura.
2. Tenham completado 18 anos de idade a 31 de outubro do ano letivo a que se refere o procedimento de atribuição de bolsa;
3. Tenham residência em território nacional ou disponham de autorização de residência válida, de acordo com a alínea g) do ponto 3 do Aviso de Abertura 01/PRR/2021.
4. Tenham disponibilizado, para além dos documentos necessários à candidatura, o Comprovativo de residência em Portugal.

Artigo 3º (Valor e número de Bolsas de Estudo)

1. As bolsas são atribuídas em valor correspondente a 100% da propina anual da microcredencial “Aprendizagem Ativa: Princípios, Estratégias e Recursos” e 75% da propina anual da microcredencial “Neuropsicologia Clínica e Avaliação Neuropsicológica”.
2. O número de bolsas máximas a atribuir anualmente é de 25 bolsas para a microcredencial “Aprendizagem Ativa: Princípios, Estratégias e Recursos”, 10 bolsas para a microcredencial “Neuropsicologia Clínica e Avaliação Neuropsicológica”. As bolsas são atribuídas aos candidatos da primeira fase que se matriculem nas datas devidas; as bolsas sobranes serão atribuídas aos candidatos admitidos nas fases seguintes de candidatura.



Artigo 4º

(Procedimento para atribuição de Bolsas de Estudo)

1. Verificado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade, a atribuição das bolsas está sujeita ao processo de seleção dos candidatos de acordo com i) a avaliação do currículo académico (4 pontos) e ii) experiência profissional prévia (4 pontos). Os candidatos cujo último grau académico obtido seja a licenciatura terão uma bonificação de 2 pontos.
2. Para efeitos de desempate, deve observar-se a aplicação, pela ordem indicada, dos seguintes critérios, privilegiando o mérito académico e experiência profissional do/da estudante:
 - a. Preferência por candidatos com menor nível de qualificação: caso dois estudantes empatados sejam detentores de um grau académico do mesmo nível, favorece-se aquele com média superior de conclusão desse mesmo grau.
 - b. Preferência por candidatos em situação de desemprego, devidamente comprovada, por um período mais extenso.
3. As bolsas são atribuídas de acordo com a ordem de seriação, até ao limite do número de bolsas a atribuir.
4. A atribuição das bolsas é da competência da Comissão de Coordenação do respetivo curso de pós-graduação.
5. A frequência do curso sem aproveitamento leva à obrigatoriedade de restituição da bolsa.

Artigo 5º

(Pagamento da Bolsa de Estudo)

1. A Bolsa atribuída será efetivada por redução do valor da propina da microcredencial.
2. O comprovativo de recebimento de Bolsa será efetivado pela assinatura pelo estudante do respetivo recibo de Bolsa de estudo.

Artigo 6º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado pela Direção da Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa.

Porto, 20 de abril de 2026

A Diretora da Faculdade de Educação e Psicologia
da Universidade Católica Portuguesa

Raquel Matos

(Prof. Doutora Raquel Matos)